



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de Dezembro de 2009



Série

Número 122

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1414/2009

Altera os pontos n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 780/2009, de 21 de Julho.

Resolução n.º 1415/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 183/2009, celebrado com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira.

Resolução n.º 1416/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 182/2009, celebrado com a associação denominada Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Resolução n.º 1417/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 179/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Resolução n.º 1418/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1419/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 176/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Patinagem da Madeira.

Resolução n.º 1420/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 175/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Natação da Madeira.

Resolução n.º 1421/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 172/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Karaté da Madeira.

Resolução n.º 1422/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1423/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 170/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira.

Resolução n.º 1424/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 169/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Ginástica da Madeira.

Resolução n.º 1425/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 168/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Futebol da Madeira.

Resolução n.º 1426/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 167/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Desportos da Madeira.

Resolução n.º 1427/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 165/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Basquetebol da Madeira.

Resolução n.º 1428/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 163/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1429/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1430/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 184/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Andebol da Madeira.

Resolução n.º 1431/2009

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 180/2009, celebrado com a associação denominada Associação de Voleibol da Madeira.

Resolução n.º 1432/2009

Rectifica a Resolução n.º 1365/2009, de 9 de Novembro.

Resolução n.º 1433/2009

Revoga a Resolução n.º 1037/2009, de 20 de Agosto.

Resolução n.º 1434/2009

Autoriza a reprogramação das candidaturas das obras do “novo acesso do Serrado ao Caminho das Neves - São Gonçalo” e de “melhoramento dos túneis da Cota 40”, aprovadas pela Resolução n.º 249/2009 de 5 de Março.

Resolução n.º 1435/2009

Aprova a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região e a entidade denominada Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A..

Resolução n.º 1436/2009

Alarga o âmbito dos empréstimos previstos na Resolução n.º 718/2009, de 29 de Junho, os quais devem respeitar o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Resolução n.º 1437/2009

Entrega à sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., a gestão e rentabilização de vários imóveis.

Resolução n.º 1438/2009

Ratifica o Plano de Urbanização do Golfe Resort do Porto Santo, cujo regulamento, planta de ordenamento e planta de condicionantes, fazem parte integrante da presente resolução, ficando os respectivos originais arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1414/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 780/2009, de 21 de Julho, foi aprovado o pagamento à Fundação Berardo no valor das participações cedidas a título da gestão do pré financiamento dos projectos “Um Professor um Computador” e “Wireless Labs”.

Considerando que por lapso a programação financeira estipulada no ponto 2 da resolução 780/2009, de 21 de Julho, está incorrecta e terá de ser alterada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

Alterar o ponto 2 e 3 da referida resolução que passam a ter a seguinte redacção:

2. Aprovar uma participação Financeira no montante de 408.353 € (quatrocentos e oito mil trezentos e cinquenta e três euros), de acordo com a seguinte programação financeira, acordada com a Fundação Berardo:
 - 2009 - 50.000 €
 - 2010 - 50.000 €
 - 2011 - 50.000 €
 - 2012 - 50.000 €
 - 2013 - 50.000 €
 - 2014 - 50.000 €
 - 2015 - 50.000 €
 - 2016 - 50.000 €
 - 2017 - 8.353 €
3. A despesa a suportar para o ano de 2009, está inscrita na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1415/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1009/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação Regional de Vela da Madeira, destinado à participação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de participação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 183/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro,

na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1009/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 183/2009, celebrado com a Associação Regional de Vela da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 1009/2009, de 13 de Agosto.

2. Alterar o regime de participação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 16.000,00 € (Dezasseis mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1416/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1008/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, destinado à participação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de participação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 182/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1008/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 182/2009, celebrado com a Associação Regional de Canoagem da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 1008/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 16.000,00 € (Dezasseis mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1417/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1005/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 179/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1005/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 179/2009, celebrado com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 1005/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 21.000,00 € (vinte e um mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1418/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1003/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1003/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2009, celebrado com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 1003/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 17.000,00 € (dezassete mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1419/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1002/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Patinagem da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional,

participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das seleções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 176/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1002/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 176/2009, celebrado com a Associação de Patinagem da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 1002/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 17.000,00 € (dezassete mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1420/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1001/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Natação da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou

marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 175/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1001/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 175/2009, celebrado com a Associação de Natação da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 1001/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 15.000,00 € (quinze mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1421/2009

Considerando que através da Resolução n.º 998/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a

Associação de Karaté da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 172/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 998/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 172/2009, celebrado com a Associação de Karaté da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 998/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 14.000,00 € (catorze mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1422/2009

Considerando que através da Resolução n.º 997/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 997/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2009, celebrado com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 997/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 14.000,00 € (catorze mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1423/2009

Considerando que através da Resolução n.º 996/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 170/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 996/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 170/2009, celebrado com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 996/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 14.000,00 € (catorze mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1424/2009

Considerando que através da Resolução n.º 995/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Ginástica da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 169/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 995/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 169/2009, celebrado com a Associação de Ginástica da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 995/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 20.000,00 € (vinte mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1425/2009

Considerando que através da Resolução n.º 994/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Futebol da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 168/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 994/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 168/2009, celebrado com a Associação de Futebol da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 994/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1426/2009

Considerando que através da Resolução n.º 993/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Desportos da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 167/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 993/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 167/2009, celebrado com a Associação de Desportos da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 993/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 30.000,00 € (trinta mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1427/2009

Considerando que através da Resolução n.º 991/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Basquetebol da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 165/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 991/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 165/2009, celebrado com a Associação de Basquetebol da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 991/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 26.000,00 € (vinte e seis mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1428/2009

Considerando que através da Resolução n.º 988/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 163/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 988/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 163/2009, celebrado com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 988/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 24.000,00 € (vinte e quatro mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1429/2009

Considerando que através da Resolução n.º 990/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 990/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2009, celebrado com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 990/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 22.000,00 € (vinte e dois mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1430/2009

Considerando que através da Resolução n.º 989/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Andebol da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 184/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 989/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 184/2009, celebrado com a Associação de Andebol da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 989/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 23.000,00€ (vinte e três mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1431/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1006/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Voleibol da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 180/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1006/2009, de 13 de Agosto, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 180/2009, celebrado com a Associação de Voleibol da Madeira e aprovado pela Resolução n.º 1006/2009, de 13 de Agosto.
2. Alterar o regime de comparticipação financeira definido n.º 1 da cláusula quarta, cujo montante máximo passa a ser de 20.000,00€ (vinte mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a referida alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes, a qual produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 e resultante da alteração ao contrato-programa tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1432/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1365/2009, de 09 de Novembro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê:

“A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região autónoma da Madeira na Secretaria zero oito, Capítulo cinquenta, Divisão cinquenta e um, Subdivisão zero um, Classificação Económica zero oito ponto zero oito ponto zero dois.”

Deve ler-se:

“A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região autónoma da Madeira na Secretaria zero oito, Capítulo cinquenta, Divisão cinquenta e um, Subdivisão zero um, Classificação Económica zero oito ponto zero um ponto zero dois.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1433/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1037/2009, de 20 de Agosto, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 3, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida de Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o prédio em causa é propriedade apenas em 4/7 dos interessados, facto que não foi tido em conta pelos Serviços da entidade expropriante na instrução do processo, e que impede a formalização da escritura;

Considerando que, não foram identificados os titulares dos 3/7 remanescentes, motivo pelo qual o processo expropriativo não pode ter continuidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 1037/2009, de 20 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1434/2009

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional;

Considerando que o Município do Funchal apresentou os valores definitivos relativos aos Contratos n.º 9/2009/SRPF - “Novo acesso do Serrado ao Caminho das Neves - São Gonçalo” e n.º 30/2008/SRPF - “Melhoramento dos Túneis da Cota 40”;

Considerando que é necessário reprogramar as respectivas participações financeiras do Governo Regional, inicialmente aprovadas pela Resolução n.º 249/2009 de 5 de Março e pelo Contrato-Programa celebrado a 12 de Março de 2009.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, autorizar a reprogramação das candidaturas das obras “Novo acesso do Serrado ao Caminho das Neves - São Gonçalo” e “Melhoramento dos Túneis da Cota 40”, aprovadas pela Resolução n.º 249/2009 de 5 de Março.
2. Aprovar a minuta de alteração ao Contrato-Programa celebrado a 12 de Março de 2009, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 249/2009 de 5 de Março, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao Contrato-Programa.
4. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município do Funchal, nos termos previstos no Contrato-Programa celebrado a 12 de Março de 2009 e até aos montantes fixados na alteração ao Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1435/2009

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1362/2009 de 9 de Novembro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a contracção de um empréstimo de curto prazo na modalidade de conta corrente, até ao montante de 50 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Aprovar a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1436/2009

Atendendo a que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 718/2009, de 29 de Junho, foi iniciado o processo de contratação de empréstimos até ao montante de 129 milhões de euros, a contrair no âmbito do artigo 173.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro.

Considerando que a contratação dos referidos empréstimos não foi ainda concretizada, sendo necessário, por esse motivo, e numa lógica de prudência, prever a possibilidade dos empréstimos serem contraídos num âmbito mais lato e exclusivamente junto das Instituições de Crédito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Alargar o âmbito dos empréstimos previstos na Resolução n.º 718/2009, de 29 de Junho, os quais devem respeitar o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, e demais legislação aplicável.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para proceder às diligências necessárias à concretização do disposto nesta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1437/2009

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto legislativo Regional número 23-A/2007/M, de 17 de Dezembro, e do disposto no número 2 da base III aprovada por aquele diploma.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Entregar à PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., a gestão e rentabilização dos seguintes imóveis:
 - Prédio urbano localizado à Rua Alferes Veiga Pestana n.ºs 3, 3A, e 3B, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 2527, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 974/20010131.
 - Fracção autónoma “J-R/C” do prédio urbano em regime de propriedade horizontal localizado ao Sítio do Pé da Ladeira, freguesia e concelho de Machico, prédio designado por “Edifício Paz”, inscrito na matriz predial sob o artigo 4237, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 00104/191288.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo contrato, cuja minuta se aprova e arquiva em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1438/2009

A Assembleia Municipal do Porto Santo aprovou, em reunião extraordinária realizada em 25 de Setembro de 2009, e sob proposta da Câmara Municipal, o Plano de Urbanização do Golfe Resort do Porto Santo.

O Plano de Urbanização do Golfe Resort do Porto Santo foi elaborado no cumprimento do disposto no artigo 70.º do Regulamento do Plano Director Municipal do Porto Santo.

A sua elaboração foi acompanhada, nos termos da legislação em vigor, pela Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território da Secretaria Regional do Equipamento Social, e mereceu parecer favorável.

Foi verificada a correcta inserção no quadro legal em vigor.

O Plano de Urbanização do Golfe Resort do Porto Santo contém na sua área de intervenção alteração de limites de zonamento e de normas regulamentares em relação ao Plano Director do Porto Santo, que decorrem da maior pormenorização da sua escala em relação a este documento e de necessidade de comportar o conteúdo programático definido nos respectivos termos de referência.

Considerando a legislação que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, e a orgânica do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, reunido em plenário em 26 de Novembro de 2009, resolveu o Conselho do Governo, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social, ao abrigo do disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 58.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, o seguinte:

1. É ratificado o Plano de Urbanização do Golfe Resort do Porto Santo, cujo regulamento, planta de ordenamento e planta de condicionantes, fazem parte integrante da presente resolução, ficando os respectivos originais arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo.
2. Deixa de estar em vigor, na área de intervenção do Plano de Urbanização do Golfe Resort do Porto Santo, o zonamento previsto na respectiva planta e o disposto nos números 1.4, 2.2, 2.3, 2.4 e 3.3 do artigo 28.º e artigos 38.º, 47.º, 48.º, 49.º, e 56.º, do Regulamento do Plano Director Municipal do Porto Santo.
3. A ratificação pelo Governo tem como efeito a derrogação das normas do PDM, determinando a correspondente alteração dos elementos documentais afectados.
4. Mais resolveu de acordo com o n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 104.º e do artigo 105.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, proceder à respectiva publicação na 1.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e publicação de aviso no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo da Resolução n.º 1438/2009, de 26 de Novembro

ÍNDICE
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Natureza jurídica
Artigo 2.º Âmbito territorial
Artigo 3.º Objectivo
Artigo 4.º Conteúdo documental
Artigo 5.º Instrumentos de Gestão Territorial
Artigo 6.º Alterações ao PDM
Artigo 7.º Definições e abreviaturas

CAPÍTULO II
SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E
RESTRICÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 8.º Identificação
Artigo 9.º Submissão ao Regulamento

CAPÍTULO III
CONCEPÇÃO DO ESPAÇO

Artigo 10.º Classificação do solo
Artigo 11.º Qualificação do solo urbano
Artigo 12.º Valores Culturais e Científicos a Proteger

CAPÍTULO IV
REGRAS GERAIS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Artigo 13.º Regras gerais de urbanização
Artigo 14.º Regras gerais de edificação
Artigo 15.º Logradouros
Artigo 16.º Muros e Vedações

CAPÍTULO V
ZONAS HABITACIONAIS

Artigo 17.º Âmbito e Objectivos
Artigo 18.º Categorias
Artigo 19.º Áreas Habitacionais de Baixa Densidade
Artigo 20.º Áreas Habitacionais de Média Densidade
Artigo 21.º Áreas de Ocupação Turística

CAPÍTULO VI
ZONAS DE EQUIPAMENTO

Artigo 22.º Âmbito e Objectivos
Artigo 23.º Regras gerais

CAPÍTULO VII
ZONAS DE INFRA-ESTRUTURAS

Artigo 24.º Âmbito e Objectivos
Artigo 25.º Redes de água e de esgotos
Artigo 26.º Rede viária
Artigo 27.º Ciclovia
Artigo 28.º Circulação e Estacionamento

CAPÍTULO VIII
ZONAS VERDES

Artigo 29.º Âmbito e objectivos
Artigo 30.º Zonas Verdes de Protecção e Enquadramento
Artigo 31.º Zonas Verdes de Recreio e Desporto (ZVRD)
Artigo 32.º Corredores Verdes Pedonais

CAPÍTULO IX
QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Artigo 33.º Depósitos de lixo e vazamento de entulhos
Artigo 34.º Sustentabilidade ambiental

CAPÍTULO X
REALIZAÇÃO DO PLANO

Artigo 35.º Princípios
Artigo 36.º Unidades de Execução
Artigo 37.º Uso turístico e número de camas
Artigo 38.º Mecanismos de Perequação Compensatória
Artigo 39.º Parâmetros Urbanísticos Médios
Artigo 40.º Direito Abstracto de Construir
Artigo 41.º Direito Concreto de Construir
Artigo 42.º Valor do Direito Abstracto de Construir
Artigo 43.º Áreas de Cedência
Artigo 44.º Repartição dos custos de urbanização

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º Vigência
Artigo 46.º Prevalência do Plano Director Municipal
Artigo 47.º Entrada em vigor

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Natureza jurídica

O Plano de Urbanização do Golf Resort do Porto Santo, adiante designado por PUGRPS, é um instrumento de gestão territorial de âmbito municipal, elaborado nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), DL 380/99 de 22 de Setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional 43/2008/M de 23 de Dezembro (Sistema Regional de Gestão Territorial), com a actual redacção, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), DL555/99 de 16 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional 37/2006/M de 18 de Agosto com a actual redacção, constituindo um regulamento administrativo.

Artigo 2.º
Âmbito territorial

O presente regulamento aplica-se ao território abrangido pelo PUGRPS, delimitado na Planta de Zonamento, confinando a Norte e Nascente com os Cabeços das Canelinhas e do Carvalho e com os aglomerados do Campo de Cima e Campo de Baixo e a Sul e Poente com os Cabeços da Ponta e do Dragoal e com o Oceano Atlântico.

Artigo 3.º
Objectivo

O PUGRPS tem por objectivo estabelecer as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na respectiva Área de Intervenção e definir as normas de gestão urbanística a utilizar na execução do Plano.

Artigo 4.º
Conteúdo documental

1. O PUGRPS é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Regulamento;
 - b) Planta de Zonamento à escala 1:5.000;
 - c) Planta de Condicionantes à escala 1:5.000.
2. O PUGRPS é acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Relatório de Análise e Diagnóstico;
 - b) Relatório do Plano;
 - c) Planta de Enquadramento à escala 1:25.000;
 - d) Planta da Situação Existente à escala 1:5.000;

- e) Planta do Sistema Viário à escala 1:5.000;
- f) Planta da Estrutura Ecológica à escala 1:5.000.

Artigo 5.º
Instrumentos de Gestão Territorial

1. O PUGRPS respeita as orientações gerais definidas pelo Plano Director Municipal do Porto Santo, pormenorizando o zonamento, os parâmetros urbanísticos, o Sistema Viário, Equipamentos e a Estrutura Ecológica.
- 2 - Os licenciamentos, aprovações e autorizações previstos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei às demais entidades de direito público.
- 3 - Para efeito de definição dos condicionamentos à edificabilidade são considerados cumulativamente os referentes à Planta de Zonamento e à Planta de Condicionantes, prevalecendo os mais restritivos.

Artigo 6.º
Alterações ao PDM

- 1 O PUGRPS altera o Plano Director Municipal do Porto Santo como descrito na planta de zonamento e no presente regulamento.
- 2 As alterações ao PDM de Porto Santo, propostas no PUGRPS referem-se aos seguintes aspectos:
 - a) Extensão da área do Golfe para Zonas Naturais de Uso Condicionado (artigo 28.º ponto 3.3), Zonas de Boa Capacidade Agrícola (artigo 28.º ponto 2.3), Zonas a Florestar (artigo 28.º ponto 2.2) e Zonas Complementares Agrícolas (artigo 28.º ponto 2.4);
 - b) Delimitação das áreas afectas à construção no interior do Verde Urbano em consonância com o regulamento no PDMPS, implicando uma requalificação do solo;
 - c) Adequação do sistema viário e acerto de limites de zonamento.

Artigo 7.º
Definições e abreviaturas

Para efeitos da aplicação do Plano, são consideradas as definições e abreviaturas constantes do artigo 8.º do PDMPS, complementadas com as seguintes:

1. Relativas à determinação de índices urbanísticos:
 - a) Área de Intervenção (AI) - a área total do território abrangido pelo PUGRPS;
 - b) Superfície Global (SG) - a superfície total de um certo território, delimitada pelo seu perímetro;
 - c) Superfície total de Pavimento (STP) - corresponde à soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas, mas excluindo espaços livres de uso público cobertos pela edificação, galerias exteriores públicas, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos, caves ou semi-caves quando afectas a estacionamento automóvel ou a áreas técnicas ou a arrecadações afectas às diversas unidades de utilização do edifício;

- d) Superfície de implantação (SI) - área resultante da projecção no plano horizontal dos edifícios, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, incluindo escadas, caixas de elevadores e alpendres, excluindo varandas e platibandas;
 - e) Índice de implantação bruto (Ii bruto) - quociente entre a superfície implantação e a superfície a urbanizar;
 - f) Índice de implantação líquido (Ii líquido) - quociente entre a superfície de implantação e a superfície total do lote ou parcela;
 - g) Índice de impermeabilização (Im) - quociente entre a superfície impermeabilizada (SI) e a superfície a urbanizar SU, (Im=SI/SU).
3. Relativas à implantação e volume das construções:
 - a) Número de Pisos - número de pavimentos sobrepostos, com excepção de desvãos e caves;
 - b) Cave - espaço enterrado ou semi-enterrado coberto por laje, em que as diferenças entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas do espaço público mais próximo são cumulativamente: em média, iguais ou inferiores a 60 cm; em todos os pontos das fachadas confinantes com o espaço público inferiores a 120 cm;
 - c) Cota de Soleira - cota de nível da soleira da entrada principal do edifício ou do corpo do edifício ou parte distinta do edifício, quando dotados de acesso independente a partir do exterior, obrigatoriamente definida em Operação de Loteamento, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução;
 - d) Logradouro - área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção e que funcionalmente, se encontra conexas com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio;
 - e) Moradia Isolada - Edifício de habitação unifamiliar, não confinante com qualquer outro em qualquer ponto do seu limite exterior;
 - f) Moradia agrupada - Edifício de habitação unifamiliar confinante com outros formando conjuntos e envolvendo um logradouro comum;
 - g) Habitação Colectiva - Edifício de habitação pluriifamiliar (apartamentos).
 4. Relativas ao direito de construir:
 - a) Direito abstracto de construir - corresponde a uma potencialidade edificatória, calculada pela aplicação do Índice Médio de Utilização (IMU) à Superfície Global (SG);
 - b) Direito concreto de construir - resultante dos actos de licenciamento, de urbanização ou edificação, os quais são conforme as orientações do PUGRPS;
 - c) Potencialidade edificatória - Superfície total de pavimento admitida para cada prédio ou conjunto de prédios, por aplicação do índice médio de utilização;
 - d) Índice médio de utilização (IMU) - quociente entre a potencialidade edificatória e a Superfície Global (SG);

- e) Área de Cedência Média (ACM) - quociente entre a totalidade das áreas de cedência e a potencialidade edificatória;
- f) Operação de Loteamento - toda a acção que tenha como efeito a divisão em lotes, de um ou vários prédios, desde que pelo menos um lote se destine imediata ou subsequentemente a construção urbana;
- g) Plano de Pormenor - documento que desenvolve e concretiza propostas de organização espacial de qualquer área específica do território municipal nos termos do RJIGT.

CAPÍTULO II
SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS
E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 8.º
Identificação

- 1 - Sem exclusão de outra, regem-se pela legislação aplicável a servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo as seguidamente identificadas:
 - a) Domínio Público Hídrico;
 - b) Domínio Público Marítimo;
 - c) Rede Viária;
 - d) Telecomunicações;
 - e) Património Cultural e Natural.
- 2 - As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior constam da Planta de Condicionantes do PUGRPS.

Artigo 9.º
Submissão ao Regulamento

- 1 - Nas áreas ou edifícios sujeitos a servidões administrativas ou de outras restrições de utilidade pública, os usos e edificações que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, submetem-se ainda ao cumprimento das regras constantes do presente Regulamento.
- 2 - As disposições do Regulamento do PUGRPS são de cumprimento obrigatório nas acções de responsabilidade da Administração Pública, como nas de iniciativa privada e cooperativa.

CAPÍTULO III
CONCEPÇÃO DO ESPAÇO

Artigo 10.º
Classificação do solo

Os solos abrangidos pelo PUGRPS são classificados por aplicação do conceito definido no RJIGT, como “solos urbanos” integrando, em concreto, espaços urbanizados e a urbanizar, e espaços afectos à estrutura ecológica necessária ao equilíbrio da estrutura urbana.

Artigo 11.º
Qualificação do solo urbano

1. O solo urbano objecto do PUGRPS integra as seguintes zonas, classificadas pelo uso dominante do solo:
 - a) Áreas Habitacionais;
 - b) Áreas de Equipamento;

- c) Áreas de Infra-estruturas;
- d) Áreas de Verde Urbano.

2. As Áreas Habitacionais destinam-se à instalação de unidades de alojamento unifamiliar ou colectivo.
3. As Áreas de Turismo incluem a instalação de empreendimentos turísticos (Hotéis, Aldeamentos Turísticos e Apartamentos Turísticos), comércio e serviços complementares, nomeadamente equipamentos de utilização comum, estabelecimentos de restauração, cafetaria, pequeno comércio e artesanato.
4. As Áreas de Equipamento destinam-se à instalação de equipamentos desportivos e de lazer, sociais, religiosos e culturais.
5. As Áreas de Infra-estruturas, incluindo os espaços canais, destinam-se à instalação de infra-estruturas de transportes, energia e telecomunicações, abastecimento de água e drenagem de efluentes, correspondendo a corredores de interesse municipal, neles se integrando as respectivas faixas de protecção.
6. As Áreas de Verde Urbano integram a Estrutura Ecológica, constituída pelas áreas verdes de utilização pública ou privada, destinadas quer à prática de actividades de lazer e recreio ao ar livre nas Zonas Habitacionais, quer à prática de actividades de desporto, nomeadamente o golfe que constitui a actividade dominante da Área de Intervenção do PUGRPS.

Artigo 12.º
Valores Culturais e Científicos a Proteger

- 1 - Na área de intervenção do PUGRPS estão identificados os seguintes valores que integram o património religioso e o património científico local:
 - a) Capela de São Pedro;
 - b) Formação geológica na base do Pico de Ana Ferreira.
- 2 - Cabe à Câmara Municipal do Porto Santo definir, em colaboração com os proprietários dos locais a proteger, as medidas e projectos de reabilitação e valorização dos elementos patrimoniais indicados no ponto anterior, assim como os projectos de espaços públicos envolventes dos mesmos.

CAPÍTULO IV
REGRAS GERAIS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Artigo 13.º
Regras gerais de urbanização

- 1 - Na área abrangida pelo PUGRPS são de cumprimento obrigatório as regras consagradas nos seguintes instrumentos:
 - a) RGEU;
 - b) Portaria Regional n.º 9/95, de 3 de Fevereiro;
 - c) Relativamente às obras ou empreendimentos directamente ligadas ao sector turístico, é aplicável, cumulativamente com o presente regulamento, a legislação específica para empreendimentos turísticos e o preconizado no Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT), Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de Agosto, com a redacção em vigor.

Artigo 14.º
Regras gerais de edificação

- 1 - A capacidade construtiva é definida pelos parâmetros constantes do Quadro Síntese, Anexo I ao regulamento.
- 2 - A adaptação dos edifícios ao terreno é feita por escalonamento dos volumes edificados, não sendo permitidos muros de suporte de terras aparentes com altura superior a 3m.
- 3 - As cotas de soleira dos edifícios são adaptadas às cotas definitivas das infra-estruturas viárias.
- 4 - Em edifícios habitacionais é permitida a construção de caves desde que destinadas a arrumos, áreas técnicas ou estacionamento.
- 5 - Em edifícios destinados a equipamentos hoteleiros é permitida a construção de caves destinadas a instalações técnicas, estacionamento e serviços não permanentes.
- 6 - As áreas das caves que se encontrem em conformidade com o disposto no número anterior, não são contabilizadas na aplicação dos índices de construção aplicáveis à construção.

Artigo 15.º
Logradouros

- 1 - Nos logradouros dos lotes de habitação unifamiliar não são admitidas construções para além do polígono de implantação a definir em cada lote.
- 2 - Nos logradouros com uso comum (habitação agrupada) predominam os espaços verdes e são autorizados equipamentos de apoio ao seu uso, nomeadamente piscinas, parques infantis e campos de jogos.

Artigo 16.º
Muros e Vedações

1. Nas parcelas destinadas a habitação unifamiliar:
 - a) Os muros de alvenaria que venham a ser utilizados na delimitação dos lotes, não poderão exceder a altura de 0,30 m, podendo servir de fixação a uma vedação ligeira;
 - b) As vedações e outros elementos de separação e protecção visual, cuja altura não deverá exceder 1,80 m incluindo o muro de alvenaria, serão sempre enquadrados e acompanhados por sebes vivas.
2. Nos lotes destinados a habitação colectiva são admitidos muros confinantes com o espaço público, estabelecendo continuidades visuais, tendo em vista a caracterização de uma estrutura urbana do tipo aldeia.

CAPÍTULO V
ZONAS HABITACIONAIS

Artigo 17.º
Âmbito e Objectivos

As Áreas Habitacionais, delimitadas na Planta de Zonamento, destinam-se quer a uso habitacional, permanente ou temporário, em Alojamento Unifamiliar, Alojamento Colectivo ou Alojamento Hoteleiro.

Artigo 18.º
Categorias

As Áreas Habitacionais, identificadas na Planta de Zonamento por caracteres alfanuméricos iniciados pela letra “H”, são de baixa ou média densidade:

- a) Nas Áreas Habitacionais de Baixa Densidade o Ic bruto é 0.3;
- b) Nas Áreas Habitacionais de Média Densidade o Ic bruto é 0.4.

Artigo 19.º
Áreas Habitacionais de Baixa Densidade

Nas Áreas habitacionais de Baixa Densidade as obras de construção em lote legalmente constituído, ficam sujeitas aos seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Ii líquido máximo - 0.4;
- b) Ic líquido máximo - 0.45;
- c) Impermeabilização máxima do logradouro - 25%;
- d) Tipologias de ocupação do lote admitidas: Moradia Isolada e geminada;
- e) Número máximo de fogos por lote - 1;
- f) Número máximo de pisos é - 2;
- g) As áreas habitacionais de sótão respeitam o RGEU e são contabilizados para o IC;
- h) Os afastamentos mínimos das construções, isoladas ou geminadas, aos limites do lote são os seguintes:
Afastamento frontal - 3 m;
Afastamentos laterais - 3 m;
Afastamento tardoz - 5 m.

Artigo 20.º
Áreas Habitacionais de Média Densidade

Nas Áreas habitacionais de Média Densidade, as tipologias de ocupação do lote admitidas são: moradias isoladas, moradias agrupadas, edifícios de habitação colectiva e outras tipologias de ocupação turística definidas na legislação (Decreto-Lei 39/2008 de 7 de Março), com os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Ii máximo - 0.4
- b) Ic líquido máximo: edifícios de habitação colectiva - 0.5;
(No caso de se tratarem de tipologias de moradias isoladas ou geminadas deverão ser respeitados os índices e parâmetros fixados no artigo 19.º);
- c) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 3, ocupando o piso superior o máximo de 50% da área de implantação.

Artigo 21.º
Áreas de Ocupação Turística

Nas áreas de média densidade a serem ocupadas por empreendimentos turísticos, para além da regulamentação específica, nomeadamente o Decreto-Regulamentar n.º 36/97 de 25 de Setembro alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 16/99 de 18 de Agosto, são observados no âmbito do PUGRPS os índices e parâmetros urbanísticos definidos no artigo 20.º.

- a) Nos estabelecimentos hoteleiros, as caves destinadas a áreas técnicas, de serviço e/ou estacionamento não são contabilizadas no cálculo do Ic.
- b) Estacionamento das Unidades Hoteleiras: 1 lugar por cada 5 quartos.
- c) Estacionamento privativo: 1 lugar por cada unidade de alojamento (Apartamentos Turísticos) e 2 lugares (no interior do lote) por cada unidade de alojamento do tipo moradia (Moradias isoladas e geminadas);

CAPÍTULO VI
ZONAS DE EQUIPAMENTOArtigo 22.º
Âmbito e Objectivos

- 1 - As áreas de equipamento são destinadas à instalação de equipamentos de interesse e utilização colectiva. No caso da Área de Intervenção do PUGRPS, compreendem os equipamentos de utilização comum, equipamentos de recreio e lazer, equipamento religioso e equipamentos de animação.
- 2 - Pela sua reduzida expressão espacial, as áreas de equipamentos definidas como tal na Planta de Zonamento do PUGRPS são identificadas por caracteres alfanuméricos iniciados pela letra "E".

Artigo 23.º
Regras gerais

Nas Zonas de equipamento e serviços são observadas as seguintes regras gerais:

- a) Garantia de existência de estacionamento com capacidade adequada aos usos previstos (em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Portaria Regional 9/95 de 3 de Fevereiro);
- b) Inclusão de espaço verde com área não inferior a 20% da parcela;
- c) Possibilidade de ocorrer a instalação de outros usos, desde que complementares do equipamento ou serviço e não ocupando mais de 10% da área do lote.

CAPÍTULO VII
ZONAS DE INFRA-ESTRUTURASArtigo 24.º
Âmbito e Objectivos

- 1 - As zonas de infra-estruturas são áreas que, pela sua ocupação e usos específicos e pelo regime legal por que estão abrangidas, justificam um tratamento diferenciado, sendo também, designadas por espaços canais integrando instalações e infra-estruturas de transportes, energia e telecomunicações, abastecimento de água e drenagem de efluentes, para as quais não se estabelecem parâmetros urbanísticos de ocupação, mas apenas princípios gerais de compatibilização da ocupação dessas áreas com as áreas envolventes.
- 2 - Nos espaços canais afectos a determinadas funções dominantes podem ser instaladas outras funções compatíveis com aquelas, desde que acordadas com as respectivas entidades de tutela.
- 3 - Nos espaços canais só são admitidas construções quando estão directamente ligadas ao seu funcionamento e exploração.

Artigo 25.º
Redes de água e de esgotos

- 1 - Os traçados de implantação de condutas, emissários e ramais de rede de águas e esgotos deverão, tanto quanto possível, ser programados de modo a acompanhar os traçados da rede viária, estruturando os espaços canal para a generalidade das infra-estruturas.

- 2 - Na Área de Intervenção do PUGRPS observar-se-ão as disposições do PDM do concelho do Porto Santo em matéria de implantação e protecção de instalações e redes de abastecimento de água e de saneamento, nomeadamente no que respeita ao afastamento de construções e plantações relativamente ao traçado de condutas e emissários.

Artigo 26.º
Rede viária

- 1 - A rede viária integra as seguintes categorias, conforme delimitação constante da Planta de Zonamento do PUGRPS:
 - a) Rede primária de acesso, constituída pelas vias distribuidoras principais a partir da ER 111;
 - b) Rede secundária de distribuição, constituída pelas vias distribuidoras de 2.º nível, criadas no interior da Área de Intervenção e afectas predominantemente à circulação rodoviária de ligação entre as principais zonas habitacionais ou de equipamentos complementares;
 - c) Rede de acesso local, constituída pelos arruamentos no interior das zonas habitacionais e de equipamento complementar.
- 2 - As características e perfis transversais da rede primária de acesso e da rede secundária de distribuição, constam do Anexo II a este Regulamento.
- 3 - As características e perfis transversais da rede de arruamentos de acesso local obedecerão às regras seguintes, que poderão sofrer ajustamentos em função das opções de desenho urbano (Anexo II):
 - a) Arruamento de um só sentido: faixa de rodagem com largura mínima de 4,5 m, estacionamento longitudinal exterior à faixa de rodagem e passeio com pelo menos 1,5 m em ambos os lados;
 - b) Arruamento de 2 sentidos: faixa de rodagem com largura mínima de 6 m, estacionamento perpendicular ou logitudinal exterior à faixa de rodagem e passeio com pelo menos 1,5 m em ambos os lados.
 - c) Vias de acesso local em impasse, a largura útil é aumentada para 7 metros ou, em alternativa, devem possuir uma rotunda ou entroncamento com raio de curvatura mínimo de 11 metros medido ao eixo (Portaria 1532/08, artigo 4.º ponto 4).

Artigo 27.º
Ciclovía

A ciclovía constante da Planta do Sistema Viário integrante do PUGRPS tem como perfil transversal mínimo 2,50 m.

Artigo 28.º
Circulação e Estacionamento

- 1 - Para garantir boas condições de circulação dos transportes públicos nas vias a ser servidas pelos mesmos, as paragens de transportes públicos serão inseridas em locais de paragem apropriados, devendo a distância entre estas não ser superior a 400 metros.

- 2 - Para cálculo das necessidades mínimas de estacionamento público e privado vigoram as regras definidas no Plano Director Municipal do Porto Santo

CAPÍTULO VIII
ZONAS VERDES

Artigo 29.º
Âmbito e objectivos

- 1 - As Zonas Verdes são áreas integrantes da estrutura ecológica do PUGRPS em que se privilegia o uso permeável do solo, com utilização maioritária de material vegetal face ao material inerte e onde se salvaguardam e valorizam componentes fisiográficas, paisagísticas e de recreio e lazer em espaço exterior.
- 2 - O PUGRPS considera duas categorias de Zonas Verdes:
- Zonas Verdes de Protecção e Enquadramento;
 - Zonas Verdes Urbanas de Recreio e Desporto.

Artigo 30.º
Zonas Verdes de Protecção e Enquadramento

- 1 - As Zonas verdes de protecção e enquadramento estão definidas como tal na Planta de Zonamento do PUGRPS, incluindo as áreas naturais existentes na Área de Intervenção. Constituem zonas de grande valor ecológico, paisagístico e ambiental, determinantes para a estabilidade e perenidade dos sistemas naturais e da qualidade ambiental em geral, visando assegurar os seguintes objectivos:
- Existência de uma estrutura biofísica de suporte da estabilidade ecológica e manutenção dos processos naturais, em particular no que se refere à salvaguarda de áreas fundamentais para a fauna e flora, controlo dos processos erosivos e do regime hidrológico;
 - Recuperação/regeneração de áreas degradadas, nomeadamente de áreas muito declivosas que apresentam graves problemas de erosão, para o que deverão ser mantidas e requalificadas todas as estruturas de drenagem e as galerias ripícolas.
- 2 - Nas Zonas verdes de protecção e enquadramento não é permitida a edificação, com excepção de infra-estruturas viárias e das instalações necessárias ao seu funcionamento e manutenção, nem são permitidas práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável.

Artigo 31.º
Zonas Verdes de Recreio e Desporto (ZVRD)

- 1 - As zonas verdes de recreio e desporto são zonas predominantemente destinadas a utilização pública ou privada pela população, integrando equipamentos e infra-estruturas de apoio a esse fim. São zonas verdes de recreio e desporto as definidas como tal na Planta de Zonamento do PUGRPS nomeadamente:
- Campos de Golfe;
 - Áreas para convívio e recreio nas zonas habitacionais.

- 2 - Nas Zonas verdes de recreio e desporto é permitida a construção de infraestruturas e de edifícios para equipamentos de apoio ao recreio e lazer, desde que se mantenham as características dominantes de zona verde.

- 3 - Enquanto não afectas aos usos previstos no PUGRPS as Zonas verdes de recreio e desporto poderão ter uso agrícola ou florestal, não sendo, contudo, permitida a destruição de solo vivo e do coberto vegetal e a realização de qualquer tipo de construção, salvo vedações provisórias e ou vegetais.

Artigo 32.º
Corredores Verdes Pedonais

Os corredores verdes pedonais, a definir em fase de projecto, têm como principal função assegurar as ligações pedonais entre as grandes zonas verdes programadas, com um perfil mínimo de 4m incluindo alinhamentos arboreoarbustivos em contínuo, em pelo menos um dos lados.

CAPÍTULO IX
QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Artigo 33.º
Depósitos de lixos e vazamento de entulhos

Em toda Área de Intervenção do PUGRPS é interdita a instalação de depósitos de lixo e sucata e o vazamento de entulhos.

Artigo 34.º
Sustentabilidade ambiental

Tendo em consideração o princípio de sustentabilidade ambiental na implementação do PUGRPS, os projectos a realizar na respectiva Área de Intervenção contemplarão sempre as seguintes acções:

- As águas pluviais provenientes das infra-estruturas viárias serão conduzidas a lagoas artificiais e/ou a depósitos de reserva destinados a rega dos espaços verdes comuns;
- As águas pluviais das coberturas das edificações serão conduzidas para cisterna integrada na construção e destinadas a rega dos espaços verdes privativos e piscinas;
- As edificações integrarão soluções de captação de energia solar para produção de água quente sanitária (DL 80/2006 de 4 de Abril, Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE));
- A iluminação dos espaços exteriores será assegurada preferencialmente com recurso a soluções baseadas em fontes de energia fotovoltaica.

CAPÍTULO X
REALIZAÇÃO DO PLANO

Artigo 35.º
Princípios

- 1 - A execução do PUGRPS processa-se de acordo com o RJIGT, cabendo ao município a promoção de uma execução coordenada e programada com a colaboração de entidades públicas e privadas.
- 2 - O sistema de execução do PUGRPS é o sistema de cooperação estabelecido no artigo 123.º do RJIGT, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos outros instrumentos de execução dos planos previstos na lei.

Artigo 36.º
Unidades de Execução

- 1 - A delimitação de unidades de execução constitui a base para a definição das acções de perequação compensatória, a ter lugar em sede de Plano de Pormenor ou Projecto de Loteamento.
- 2 - O PUGRPS delimita quatro Unidades de Execução que determinam nos termos do n.º 2 do artigo 120.º RJIGT a necessidade de assegurar um desenvolvimento harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos pelo plano:

UE1 - constituída por:
Golfe de 18 buracos;
Áreas Habitacionais de Média Densidade (HMD1, HMD2 e HMD4);
Áreas de Turismo (H1, H2, AT1 e AT2);
Áreas de Comércio e Serviços (CM);
Clube de Golfe (E1);
Dessalinizadora (IE2).
Nesta unidade os parâmetros urbanísticos a utilizar são os definidos nos artigos 20.º e 21.º (Áreas Habitacionais de Média Densidade e Áreas de ocupação turística).

UE2 - constituída por:
Área de Verde Urbano de recreio, desporto e lazer;
Área Habitacional de Média Densidade (HMD3);
Área Habitacional de Baixa Densidade (HBD3);
Equipamento de Saúde (ES);
Equipamento Religioso - Capela de São Pedro (E2).
Nesta unidade os parâmetros urbanísticos a utilizar são os definidos no artigo 19.º (Áreas Habitacionais de Baixa Densidade).

UE3 - constituída por:
Campo de Golfe de 18 buracos;
Áreas Habitacionais de Baixa Densidade (HBD1 e HBD2);
Estação de tratamento de Águas Residuais - Ponta (IE1);
Área de protecção ao património geológico (Pedreira).
Nesta unidade os parâmetros urbanísticos a utilizar são os definidos no artigo 19.º (Áreas Habitacionais de Baixa Densidade).

UE4 - constituída por:
Campo de Golfe de 18 buracos;

Artigo 37.º
Uso turístico e número de camas

O Uso Turístico mínimo em cada Unidade de Execução (UE), fica estabelecido no seguinte quadro:

Unidade de Execução	Uso Turístico	
	% Mínima de Uso Turístico (%)	Número mínimo de camas (n)
UE1	50%	820
UE2	0%	0
UE3	30%	140
UE4	não aplicável	não aplicável

Artigo 38.º
Mecanismos de Perequação Compensatória

Os mecanismos de perequação compensatória adoptados para o PUGRPS são os previstos no RJIGT, a aplicar nos termos seguintes:

- 1 - O conceito de Superfície Global (SG) para cálculo do Índice Médio de Utilização (IMU) e da Área de Cedência Média (ACM) é aplicado à totalidade da área de intervenção e da área bruta de construção do PUGRPS e não às Unidades de Execução (UE) consideradas isoladamente.
- 2 - A prioridade de execução na programação do PUGRPS respeita a ordem numérica estabelecida para as Unidades de Execução (UE) delimitadas na planta de Zonamento.

Artigo 39.º
Parâmetros Urbanísticos Médios

- 1 - O Índice Médio de Utilização (IMU), relativo à totalidade do Plano, é igual a 0,04.
- 2 - A Área de Cedência Média (ACM), relativa à totalidade do Plano, é igual a 1,05 m² por metro quadrado de construção.

Artigo 40.º
Direito Abstracto de Construir

- 1 - O direito abstracto de construir de cada propriedade é calculado através da aplicação do Índice Médio de Utilização (0,04) à Superfície Global (SG).
- 2 - Quando o direito concreto de construir de uma propriedade for inferior ou superior ao respectivo direito abstracto de construir proceder-se-á de acordo com o artigo 41.º.

Artigo 41.º
Direito Concreto de Construir

- 1 - Quando a construção licenciada para a(s) propriedade(s) for inferior ao correspondente direito abstracto de construir, o proprietário será compensado, no valor do direito concreto de construir em falta, conforme definido no artigo 42.º.
- 2 - A compensação referida no ponto anterior far-se-á através de desconto nas taxas de urbanização que lhe forem devidas. Se tal não for suficiente, o valor restante será compensado pela cedência de lotes dentro da área do PUGRPS.
- 3 - Quando o direito concreto de construir for superior ao direito abstracto determinado, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município uma área com a possibilidade construtiva em excesso.
- 4 - Esta cedência será contabilizada nos termos das cedências exigíveis de acordo com o n.º 1 do artigo 43.º, já que se destina a compensar o município pela área que, para esse fim, por permuta ou compra, terá que adquirir noutra local.

Artigo 42.º
Valor do Direito Abstracto de Construir

- 1 - A valorização das áreas do direito abstracto de construir (V_{dac}) será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{dac} = 10\% \times C \times (DCC - DAC)$$

em que:

DCC - Direito concreto de construir (m²);

DAC - Direito abstracto de construir (m²);

C - Preço unitário de construção anualmente actualizado pela Câmara Municipal.

Artigo 43.º

Áreas de Cedência

- 1 - Serão cedidas gratuitamente ao Município, para serem integradas no domínio público e privado municipal, as parcelas de terreno destinadas a vias de circulação automóvel, cicláveis, pedonais e a estacionamento; as zonas verdes de protecção e enquadramento e área da formação geológica do Pico da Ana Ferreira.
- 2 - Considerar-se-á, no PUGRPS, a Área de Cedência Abstracta para cada propriedade calculada através da aplicação da Área de Cedência Média (1,05 m²/m² de construção) ao Direito Abstracto de Construir.
- 3 - Não havendo compatibilidade entre a Cedência Efectiva (CE), estabelecida no n.º 1 do presente artigo, e a Cedência Abstracta (CA) estabelecida pelo n.º 2, haverá lugar a uma valorização das áreas de cedência (Vac) de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vac = 2\% \times C \times (CA - CE)$$
 em que:
 CA - Cedência abstracta (m²);
 CE - Cedência efectiva (m²);
 C - Preço unitário de construção anualmente actualizado pela Câmara Municipal.
- 4 - Quando as áreas de cedência efectivas forem superiores à cedência abstracta, o proprietário será compensado com a aquisição da área em excesso pelo município por compra ou permuta e/ou um desconto equivalente às taxas de urbanização que terá que suportar.
- 5 - Quando a área de cedência efectiva for inferior à cedência abstracta, o proprietário terá de compensar o município em numerário ou através da cedência de lotes dentro da área do PUGRPS.

- 6 - Nas áreas destinadas à implantação de empreendimentos turísticos não há lugar a cedências.

Artigo 44.º

Repartição dos custos de urbanização

- 1 - Nos termos do artigo 116.º do RJUE a Câmara Municipal do Porto Santo, estabelece o Programa Plurianual de Investimentos do PUGRPS em articulação com a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo (SDPS), contendo a previsão dos investimentos na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, zonas verdes públicas e equipamentos municipais.
- 2 - À Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo (SDPS) cabe a integral realização das infraestruturas e zonas verdes públicas, pelos meios ao seu alcance.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º

Vigência

O PUGRPS tem um período máximo de vigência de 10 anos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 46.º

Prevalência do Plano Director Municipal

Em tudo o que não seja regulamentado no PUGRPS aplicam-se as disposições do Plano Director Municipal do Porto Santo.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O PUGRPS entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Anexo I

Quadro Síntese

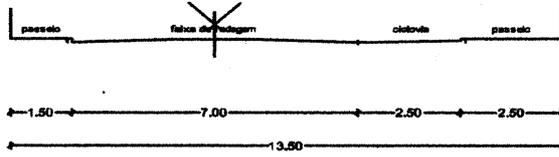
2009

	Uso		
	Área Habitacional de Baixa Densidade	Área Habitacional de Média Densidade	Alojamento Hoteleiro
Índice de Construção Líquido máximo (m ² /m ²)	0,5	0,4	0,4
Índice de Implantação Líquido máximo (m ² /m ²)	0,4	0,4	0,4
Impermeabilização máxima do logradouro	25%		
Nº Máximo de Pisos	2	2+1	2+1
Afastamentos da edificação aos limites do lote (m)			
frente	3		
tardoz	5		
laterais	3		
Nº Máximo de Fogos por parcela	1		

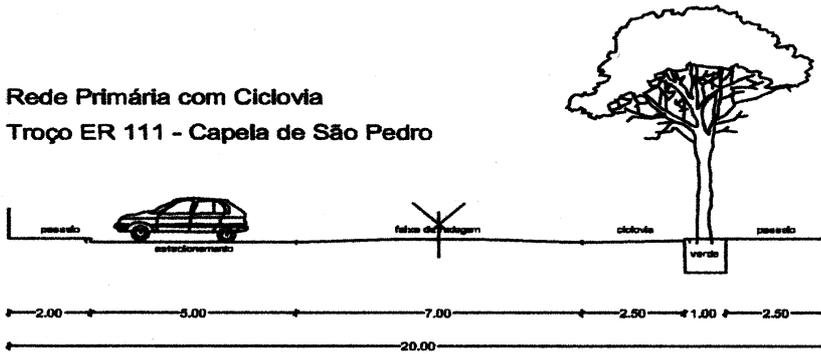
PAL

Anexo II Perfis Transversais Tipo

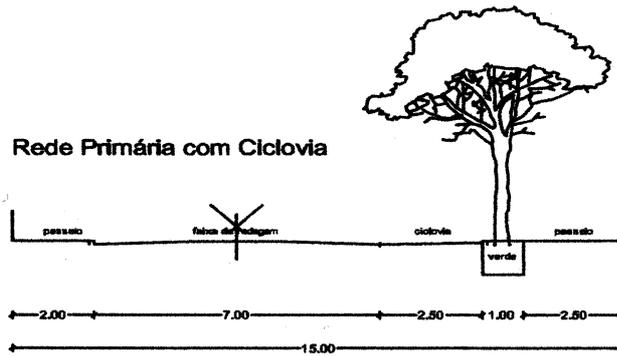
Rede Primária com Ciclovía



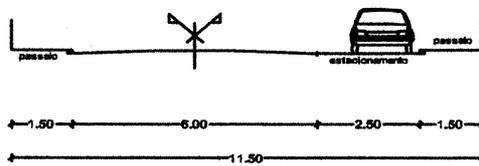
Rede Primária com Ciclovía Troço ER 111 - Capela de São Pedro



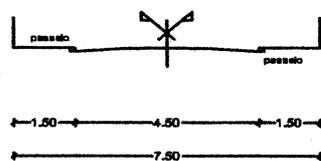
Rede Primária com Ciclovía



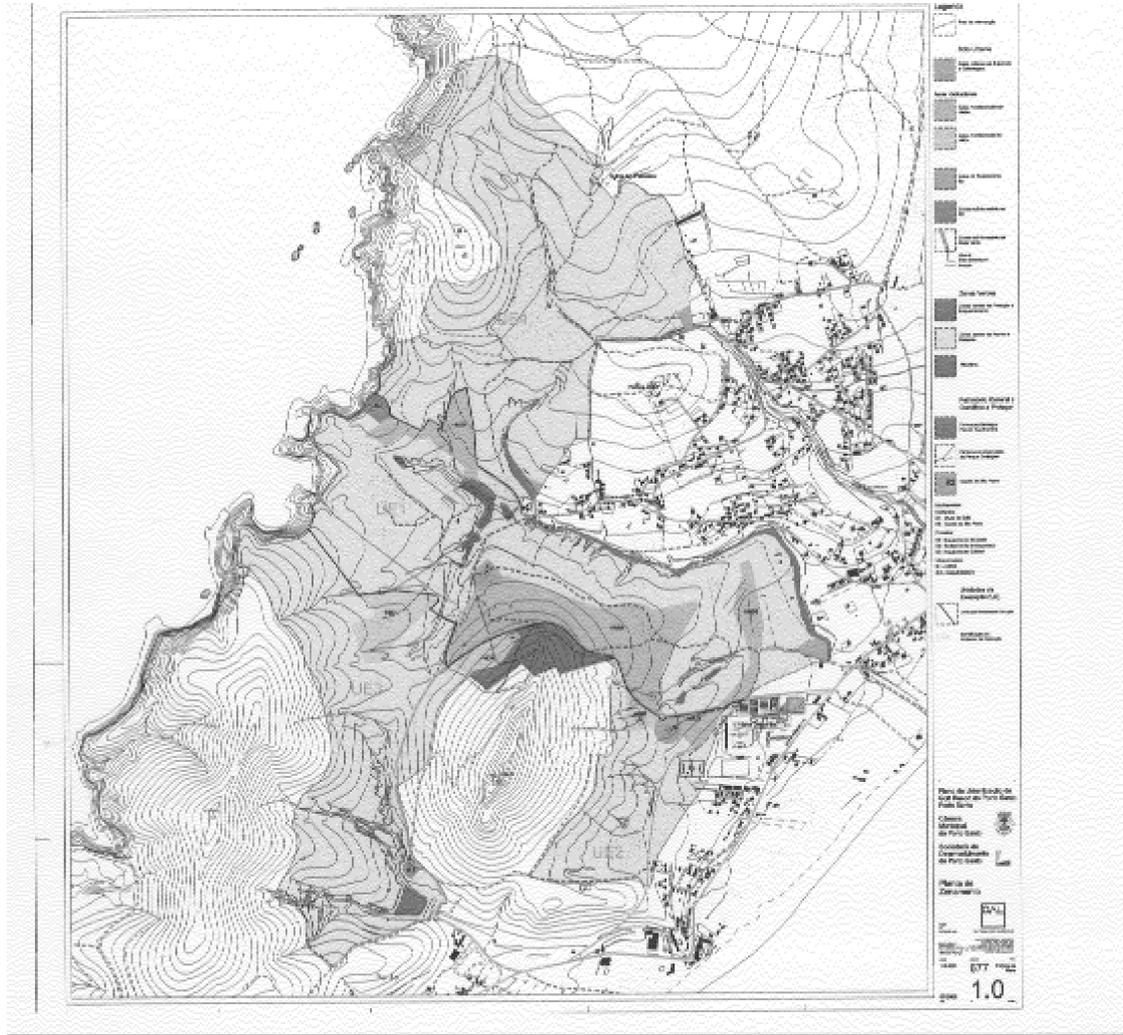
Via de Acesso Local - dois Sentidos



Via de Acesso Local - Um Sentido



Plano de Urbanização do Golf Resort do Porto Santo
Câmara Municipal do Porto Santo
Planta de Zoneamento



Plano de Urbanização do Golf Resort do Porto Santo
Câmara Municipal do Porto Santo
Planta de Zoneamento



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 7,84 (IVA incluído)